

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 02 de outubro de 2024
Ano III | Edição nº 357



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	4
Outros Atos	8

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 7.333, DE 25 DE SETEMBRO 2024**

“Dispõe sobre os procedimentos internos para concessão da isenção do IPTU 2025, nos casos previstos pelo §2º do art. 53 do Código Tributário do Município de Campo Limpo Paulista, para aposentados e pensionistas, e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 58, V e 172, I, a) da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação do art. 53, §2º da Lei Complementar nº 170/2001, com alterações trazidas pelas Leis Complementares números 308/2006 e 525/2018 e de acordo com o que preconizam as Leis Federais números 14.129, de 29 de março de 2021 e 13.726, de 8 de outubro de 2018;

Considerando o processo administrativo digital nº 1.254, de 13 de setembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo do Município, os procedimentos internos para a concessão e manutenção da isenção de IPTU para as hipóteses de imóveis pertencentes a aposentados e pensionistas do Município, conforme disposto no §2º do art. 53, da Lei Complementar nº 170, de 2001, alterada pelas Leis Complementares números 308, de 2006 e 525, de 2018.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS DE ISENÇÃO DO IPTU****Seção I - Do Requerimento**

Art. 2º Para requerer a isenção do IPTU, o contribuinte deverá dirigir-se à Divisão de Receitas Imobiliárias, da Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas do Município, de 1º de outubro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, para instauração de competente processo administrativo e apresentação dos seguintes documentos:

I - pessoa física:

qualquer documento de identificação civil, consoante o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

documento oficial que indique o número de inscrição do contribuinte no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

xerox da última Declaração do Imposto de Renda;

xerox da matrícula atualizada do imóvel, ou outro documento que comprove a propriedade em nome do beneficiário (no caso de contrato de compra e venda, as assinaturas do contrato devem estar com firma reconhecida);

xerox da certidão de casamento, ou nascimento, ou

óbito;

xerox do comprovante de endereço atualizado em nome do beneficiário (água/luz/telefone);

xerox do CPF e RG do beneficiário e do cônjuge;

para o caso de imóveis que são objeto de partilha e que ainda não possuem registro, apresentar cópia da partilha de bens;

xerox do comprovante do benefício do INSS (atualizado) que conste o número do benefício e a renda; apresentação da carteira de trabalho.

II - se representado por Procurador:

procuração pública ou particular, contendo poderes específicos, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

cópias dos documentos pessoais do outorgante discriminados nas alíneas “a)” e “b)” do inciso I deste artigo.

§ 1º No ato de instauração do processo administrativo para concessão da isenção, o contribuinte deverá prestar declaração de que é aposentado ou pensionista possuidor ou proprietário de apenas o imóvel o qual recairá a isenção, bem como de que não exerce qualquer outra atividade remunerada, nos termos do art. 53, §2º, II e III da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001.

§ 2º Concluída a solicitação será entregue o comprovante de comparecimento ao contribuinte, contendo a respectiva numeração da inscrição imobiliária do imóvel na Divisão de Receitas Imobiliárias, e a data de comparecimento junto ao referido setor. O prazo de resposta da solicitação não ultrapassará 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Os casos não previstos na Lei Complementar nº 170, de 2001 e neste Decreto serão solucionados pela Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas, mediante consulta à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Seção II - Da Consolidação da Isenção

Art. 3º Superado o prazo estipulado no artigo anterior a Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas formalizará no caso de deferimento, a isenção ao contribuinte, procedendo através de notificação com aviso de recebimento, cujo escopo deverá conter informações acerca da obrigatoriedade do contribuinte em informar ao órgão fazendário sempre que se alterar alguma das condições que motivaram a concessão do benefício, sendo dispensada a ratificação presencial do contribuinte após cada exercício.

Parágrafo único. Da notificação supracitada, deverá constar que o contribuinte se obriga a prestar tais afirmações, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Seção III - Da Ratificação da Condição de Isento

Art. 4º Uma vez concedida a isenção, fica facultado o regresso periódico do contribuinte à Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas a fim de ratificar sua condição de isento, restando somente a obrigação de informar ao Município em caso de alteração das circunstâncias que lhe deram causa.

Parágrafo único. A dispensa do comparecimento só é válida para os contribuintes que foram isentos no exercício de 2024 e não sofreram cancelamento da isenção em virtude de constatação de irregularidade.

Art. 5º A isenção apurada pela Fazenda Municipal e

deferida ao contribuinte após o devido processo administrativo produzirá efeitos por tempo indeterminado, enquanto perdurarem as circunstâncias objetivas que a ela deram causa, ressalvada a possibilidade de revogação de ofício, conforme disposto no art. 53, §2º, V do Código Tributário Municipal.

Seção IV - Do envio do carnê ao contribuinte

Art. 6º Ao contribuinte isento será entregue ao início de cada exercício fiscal o carnê de IPTU contendo o espelho com os dados cadastrais do imóvel, assim como as taxas, não abrangidas pela isenção, que recaiam sobre o imóvel.

Art. 7º Não será exigido do contribuinte o comparecimento periódico para ratificar as circunstâncias ensejadoras da isenção, cabendo-lhe a obrigação de informar acerca das alterações do status que lhe conferiu o benefício, sob as penas da Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto visa o aprimoramento dos serviços públicos, especialmente no que se refere à simplificação dos procedimentos de concessão e acompanhamento da isenção disposta no §2º do art. 53 do Código Tributário Municipal, em estrito cumprimento ao que preconizam as Leis Federais números 14.129, de 29 de março de 2021 e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO N.º 7.334, DE 26 DE SETEMBRO 2024

“Dispõe sobre a gratuidade de transporte coletivo de eleitores no dia da eleição municipal, 6 de outubro de 2024.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e consoante os arts. 58, VII e 172, I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 95/2024 - GSN, emitido pelo Excelentíssimo Juiz da 344ª Zona Eleitoral de São Paulo - Campo Limpo Paulista, no qual determina que o Município atenda o disposto no art. 24, da Resolução TSE nº 23.736/2024, através do protocolo digital nº 7.220/2024;

CONSIDERANDO que o art. 24 determina que o poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis (Supremo Tribunal Federal, ADPF nº 1.013/DF);

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 5º prevê que a redução do serviço público de transporte habitualmente ofertado no dia das eleições é passível de configurar os

crimes eleitorais previstos nos arts. 297 e 304 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o Ofício P.M.D. nº 243/2024, do Prefeito Municipal, informando ao Excelentíssimo Juiz da 344ª Zona Eleitoral que o art. 24 da Resolução TSE 23.736/2024 será atendido mediante transporte coletivo urbano municipal gratuito, através da empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano Rápido Luxo Campinas, com frequência dos dias úteis, de acordo com as tabelas e itinerários encaminhados, sem qualquer alteração;

CONSIDERANDO finalmente, o Ofício P.M.D. nº 245/2024, de Notificação à empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano Rápido Luxo Campinas, para atendimento da Resolução TSE nº 23.736/2024, com frequência dos dias úteis, de acordo com as tabelas e itinerários anexos, sem qualquer alteração,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada à Concessionária de Transporte Coletivo Urbano Rápido Luxo Campinas, no dia da eleição, 6 de outubro de 2024, a operação gratuita de transporte coletivo urbano, e com a frequência dos dias úteis.

Art. 2º A Concessionária Rápido Luxo Campinas será subsidiada pela operação desse dia, conforme protocolo digital nº 10.816/2024.

Art. 3º Nos termos do § 2º do art. 24 da Resolução TSE 23.736/2024, o uso de disponibilidade orçamentária dos entes federados para o custeio de transporte público coletivo no dia das eleições não configura descumprimento de metas de resultados fiscais, criação ou expansão de despesas e concessão dos subsídios mencionados nos arts. 9º, 15, 16 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

Portarias

PORTARIA Nº 1636, de 12 de Setembro de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 16 de setembro de 2024, ao servidor IRIS ARAUJO DA SILVA no cargo efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL, regido estatutariamente, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 6.394/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1639, de 12 de Setembro de 2024.

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO BRAZ, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**, com fulcro no artigo 212 da Lei 344/73, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, por infração ao disposto no art. 126, do referido Estatuto, para apuração dos fatos noticiados no Memorando Digital nº 16.257/2024, quanto à infração funcional em tese ocorrida e imputada ao servidor, Sr. **G. S. B.**, no cargo efetivo, por infringir dever funcional de não proceder à justificativa de falta ao trabalho, sendo tal desvio funcional enquadrado no dispositivo legal citado acima (Lei 344/73), cujo deslinde poderá culminar em eventual aplicação de penalidade na esfera administrativa, prevista no artigo 193, incisos I a V, cujos efeitos estão previstos no artigo 195, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, sem prejuízo da constatação de outros enquadramentos não especificados, bem como de outras medidas correlatas e em outras esferas, seja cível ou penal, conforme artigo 189 da Lei 344/73, sendo garantido ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA
MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ROSÂNGELA PASSOS GONÇALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SANDRA REGINA SCAFFIDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 15 dias, nos termos do art. 212, Parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa, contados da data do ato que constituir a Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1659, de 18 de Setembro de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 13 de setembro de 2024, ao servidor JEFFERSON DOS SANTOS CONCHETTO, no cargo EFETIVO de TOPÓGRAFO, regido estatutariamente, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme protocolo nº 12.381/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 13 de setembro de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1662, de 20 de Setembro de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 16 de setembro de 2024, a servidora REGINA MAGALHÃES, no cargo efetivo de PROCURADOR JUDICIAL I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, regida estatutariamente, conforme Protocolo Digital nº 12.446/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1663, de 23 de Setembro de 2024**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 23 de setembro de 2024, a servidora ANA CLAUDIA GALVANI FADIGATTI no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30H, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, conforme protocolo nº 12.760/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1664, de 23 de Setembro de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de setembro de 2024, a servidora LUCIANA ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS, no cargo EFETIVO de AUXILIAR OPERACIONAL - MERENDEIRA, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 12.725/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1665, de 25 de Setembro de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, de acordo com o artigo 101, da Lei nº 344/1973, Lei Complementar nº 390/2010 e Lei nº 2.349/2018, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 28 de agosto de 2024, a servidora

ADRIANA AMORIM DE SOUZA, no cargo EFETIVO de EDUCADOR FÍSICO - GINÁSTICA ARTÍSTICA, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme protocolo nº 12.838/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1666, de 25 de Setembro de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 20 de setembro de 2024, o servidor CAIO HENRIQUE CALDATO FERREIRA, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regido estatutariamente, conforme Protocolo Digital nº 11.852/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1667, de 25 de Setembro de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 23 de setembro de 2024, a servidora LARISSA MARIA DOS ANJOS BATISTA, no cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, regida estatutariamente, conforme Protocolo Digital nº 12.879/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1668, de 25 de Setembro de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de outubro de 2024, ao servidor CONRADO FERNANDES RIBEIRO no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO FUNDAMENTAL 30H, regido estatutariamente, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 3.153/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1669, de 25 de Setembro de 2024

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 24 de setembro de 2024, a servidora CLEONICE ROSANA DE OLIVEIRA no cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 12.787/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2024.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas



Outros Atos

**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8304Processo número 2553/2013Objeto: regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal consolidado nominado VILA DOS BAIANOS.ÁREA PÚBLICA INSERIDA NA TRANSCRIÇÃO 25.026 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ**Despacho Inicial.**

1. Cuidam-se de processo administrativo instaurado a partir do ano de 2013 para a regularização fundiária de núcleo urbano informal que se consolidou em área de terra mais bem descrita na transcrição número **25.026**, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Jundiaí.
2. Nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei número 13.465/2017, determino o processamento administrativo do presente pedido de regularização fundiária do parcelamento do solo urbano, modalidade loteamento nominado **VILA DOS BAIANOS**.
3. Nos termos do §1º do artigo 30 da Lei 13.465/2017 como sendo **REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** conforme o disposto no inciso II do artigo 13 do mesmo diploma legal.
4. Referido núcleo urbano informal consolidado se formou em uma área de terras mais bem descrita na Transcrição número **25.026**, do 1º Ofício de Imóveis de Jundiaí e foi implementado, através da ocupação de área de propriedade da Prefeitura, mas que, ainda, não fora objeto de matrícula individualizada.
5. Pois bem.

www.campolimpopaulista.sp.gov.br



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8304

6. A **Gleba** acima mencionada é parcelamento clandestino consolidado havia mais de **20 (vinte) anos**.
7. Sua confrontação perimetral é respeitada por todos os confrontantes.
8. É de se considerar que a Lei número 13.465/2017 elegeu como meta, como escopo, **(a)** a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e **(b)** a titulação de seus ocupantes.
9. Justifica-se, portanto, a instauração da regularização urbana – Reurb -, exatamente com o escopo de promover a efetiva titulação dos titulares de referida gleba de terras.
10. Dê-se a necessária publicidade.
11. Publique-se, desde já, edital para dar ciência a todos os titulares de direitos, confrontantes e terceiros interessados.

Campo Limpo Paulista, 02 de outubro de 2024.

LUIZ
ANTONIO
BRAZ:042727
27850

Assinado de forma
digital por LUIZ
ANTONIO
BRAZ:04272727850
Dados: 2024.10.02
11:51:38 -03'00'

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

www.campolimpopaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA**

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8304

Objeto: regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal situado na Estrada da Granja

Despacho Inicial.

1. Cuida-se de pedido formulado por Paulo Floriano Júnior e outras pessoas para a instauração de processo administrativo para a regularização fundiária de núcleo urbano informal que se consolidou em área de terra mais bem descrita na Transcrição **30.508**, do Ofício de Registro de Imóveis de Atibaia.
2. Nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei número 13.465/2017, determino o processamento administrativo do presente pedido de regularização fundiária do parcelamento do solo urbano, modalidade loteamento, que será regularizado como o nome de **VILA MORIA**.
3. Nos termos do §2º do artigo 30 da Lei 13.465/2017 como sendo **REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E)** conforme o disposto no inciso II do artigo 13 do mesmo diploma legal.
4. Referido núcleo urbano informal consolidado se formou em uma área de terras mais bem descrita na transcrição número **30.508**, do Ofício de Imóveis de Atibaia e foi implementado, através da venda de partes ideais e a instituição de servidão de passagem.
5. Em face da alienação de partes ideais, as áreas descritas em mencionadas matrículas deram origem a vários lotes (49) distribuídas em 2 (duas) quadras, com dimensões variadas e 3(três) via pública sem denominação.

www.campolimpopaulista.sp.gov.br



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8304

6. Percebe-se, então, que o parcelamento do solo foi efetivado com a utilização da estrutura do condomínio voluntário.
7. A grave situação decorrente da proliferação desses casos de parcelamentos irregulares do solo, porém, acabou por levar a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo a tomar medidas destinadas a impedir a difusão e a multiplicidade desta prática (Processos CG 59.044/81, 2.588/00 e 8.505/00) e, ainda, a permitir, quando possível, que os interessados obtenham sua regularização, conforme itens 152 a 155.3, 216 e 217, do Tomo II das NSCGJSP.
8. É de se destacar, ainda, que o Desembargador Luís de Macedo prolatou no Processo CG 2.588/00, decisão com força normativa que obrigou os Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo a não lavrar instrumento público que envolva alienação de parte ideal que possa caracterizar fraude à lei do parcelamento do solo urbano.
9. A regularização antes do advento da Lei n.º 13.465/2017 implicava no percorrer de verdadeira *via crucis* para a efetiva regularização.
10. Pois bem.
11. A **Gleba** acima mencionada é parcelamento clandestino consolidado havia mais de **29 (vinte e nove anos)**.
12. Sua confrontação perimetral é respeitada por todos os confrontantes.
13. Trata-se de **núcleo urbano informal** devidamente consolidado, sendo certo que os titulares de partes ideais, em verdade, são titulares de áreas certas, definidas e cujas medidas e limites divisórios são respeitados pelos demais titulares de partes ideais.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8304

14. É de se considerar que a Lei número 13.465/2017 elegeu como meta, como escopo, (a) a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e (b) a titulação de seus ocupantes.
15. Justifica-se, portanto, a instauração da regularização urbana – Reurb -, exatamente com o escopo de promover a efetiva titulação dos titulares de partes ideais de referida gleba de terras.
16. **DEFIRO** o pedido é determinado a instauração do necessário e indispensável processo administrativo.
17. Os interessados deverão cumprir o tanto quanto exigido pelo Comitê de Assuntos Fundiários e o presente feito deverá volver, quando em termos, para a lavratura do despacho saneador.
18. Anoto, por fim, a existência dos processos administrativos número 6.474/03 e 8.222/04
19. Dê-se a necessária publicidade.
20. Publique-se, desde já, edital para dar ciência a todos os titulares de direitos, confrontantes e terceiros interessados.

Campo Limpo Paulista, 02 de outubro de 2024.

LUIZ ANTONIO Assinado de forma digital
por LUIZ ANTONIO
BRAZ:0427272
7850 Dados: 2024.10.02
11:53:21 -03'00'

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

www.campolimpopaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8304

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. REURB -S - PRAZO (30) DIAS. O Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos confrontantes, titulares de direitos reais e os responsáveis pela implantação do **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CONHECIDO COMO VILA DOS BAIANOS – JARDIM EUROPA C**, implantado na transcrição número **25.026, 1º Ofício de Registro de Imóveis de Jundiaí**, situado no Bairro JARDIM EUROPA, que tramita no Departamento de Habitação procedimento de regularização fundiária de interesse Social número **2553/2013**. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação supramencionada, advertindo-se que não apresentada discordância fundamentada perante o Município de Campo Limpo Paulista, em 30 (trinta) dias subseqüentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

LUIZ
ANTONIO
BRAZ:042727
27850

Assinado de forma
digital por LUIZ
ANTONIO
BRAZ:04272727850
Dados: 2024.10.02
11:52:14 -03'00'

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal.

www.campolimpopaulista.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 4543-00e9-e4e7-20f3-f0

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista (SP), Edição nº 357, ano III, veiculado em 02 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45780095000141) em 02/10/2024 às 15:49:18 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4543-00e9-e4e7-20f3-f0>